

### ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

# COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 46/2020

Autor: Ver. Stanley Freire

Ementa: "Cria o serviço de mensagens 'whatsapp the' no combate ao mosquito aedes aegypti no

Município de Teresina, e dá outras providências"

Relator (a): Ver. Neto do Angelim

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

#### **PARECER**

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei nº 46/2020 acima identificado.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela IMpossibilidade jurídica do projeto em análise.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

O Projeto de Lei em tela cria o serviço de mensagens 'whatsapp the' no combate ao mosquito aedes aegypti no Município de Teresina, e dá outras providências.

O nobre parlamentar discorreu que é crescente os casos de doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti, alertando que o combate a essas enfermidades implica a eliminação de criadouros do mosquito através de um esforço das autoridades governamentais e da população.

Ressaltou que a população pode atuar junto a prefeitura encaminhando fotografias de criadouros existentes por meio do serviço de aplicativo que pretende se utilizar, auxiliando, dessa



## CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

forma, no combate ao mosquito.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 73, incisos I, II e III do parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:

I - política de desenvolvimento municipal;

II - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

III - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel:

IV - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

V - tratar de matéria inerente à habitação;

VI - manifestar-se em todos os projetos, programas e matérias que versem sobre habitação.

VII - matérias relacionadas com transportes no Município;

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3°, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:

I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;

II - matérias relativas a direito urbanístico do território;



### ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

III - planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;

IV - desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;

V - assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;

VI - ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;

VII - cadastro territorial do Município;

VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;

IX - colaboração com a Prefeitura na elaboração de Planejamento Urbano do Município, fiscalizando sua execução e examinando, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, visto que contribuirá para a saúde da população e redução de doenças causadas pelo mosquito aedes aegypti.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 02 de abril de 2020.

Ver. NETO DO ANGELIM Relator



### ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

"Pelas conclusões" do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. DUDU

Presidente

Ver. GUSTANO GAIOSO

Membro

Ver, GRAÇA AMORIM

Membro